

PROJETO DE LEI 1016/2023

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), nos termos que especifica.

EMENDA DE PLENÁRIO N° / 2023

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Inclua-se os arts. 7º-B, 7º-C e 7º-D à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

“Art. 7º-B O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, fica alterado com a seguinte redação:

“Art. 22.

I – **dez por cento** sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

.....(NR)”

“Art. 7º-C. **As empresas que contribuem sobre o valor da receita bruta, nos termos do art. 7º, poderão optar, a qualquer tempo, pelo recolhimento da contribuição na forma definida no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.**” (NR)

“Art. 7º-D. Para fins do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo Federal estimará o montante da renúncia fiscal e promoverá as devidas compensações para o disposto no arts. 7º-B e 7º-C.” (NR)

ADRIANA VENTURA

(NOVO-SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239743801500>



* C D 2 3 9 7 4 3 8 0 1 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), nos termos que especifica.

Assinaram eletronicamente o documento CD239743801500, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239743801500>